

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Química Comércio de Produtos Químicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Careiro Castanho, nº 172, Lote Colônia Chico Mendes, Jorge Teixeira, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.617.395/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.192-8

06.300.974-9

**FONE:** (92) 99120-9300

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0698.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Careiro Castanho, nº 172, Lote Colônia Chico Mendes, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas 03°0'37,79"S e 59°55'48,46"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de solução líquida de uréia para uso automotivo (ARLA – 32), a produção de embalagens de materiais plásticos rígidos para envase de produtos químicos e o armazenamento de produtos químicos diversos em embalagens comerciais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

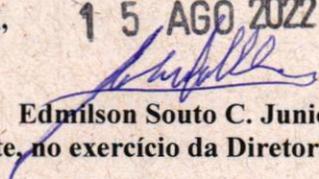
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

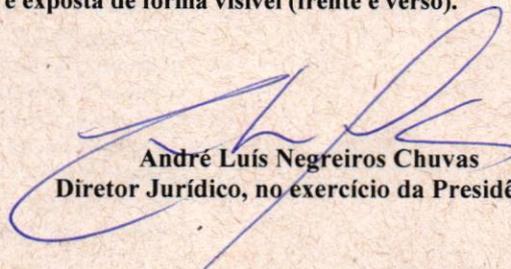
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
André Luís Negreiros Chuvas

Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 122/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0698.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
10. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob a sua responsabilidade.
11. Apresentar no prazo de 30 dias:
  - a) Memorial Descritivo de Operação da Atividade atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM.
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Memorial Descritivo.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, acompanhado de Certificado de Regularidade (CR), conforme as atividades exercidas no empreendimento.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
13. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
  - b) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de armazenamento externo dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, de maneira de todos fiquem dispostos em área coberta, seca, arejada e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório de Logística Reversa, dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição de resíduo, classificação, quantidade, data, e destinação em atendimento as Leis, Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da sua respectiva atividade se houver.
  - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
  - c) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O, inclusive os oriundos do esgotamento sanitário.
  - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
  - g) Registro dos produtos fabricados, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou organismo por ele credenciado.